



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 855/03 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

**Parágrafo Único-** As áreas de terras de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissão Especial, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2003.

*Prof. Antonio Antonio dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 855/03 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

**Parágrafo Único-** As áreas de terras de que trata o “caput” deste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

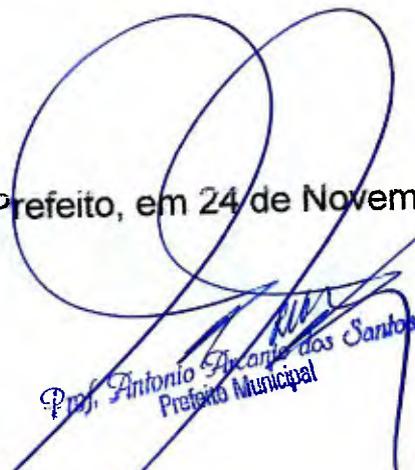
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissão Especial, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2003.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 048/2.003.**  
**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

**Do**

**PROJETO DE LEI N.º 045/2.003.**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2.003.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 045/2.003," AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano da sède do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

**Parágrafo Único-** As áreas de terras de que trata o "caput" dêste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.

**ARTIGO 3º-** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissão Especial, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do sul, 17 de Novembro de 2.003.

  
**Elcio Padovan**  
**Correia**  
**1.º Secretário**

  
**Ana Ruthi**  
**Martins Faustino**  
**Presidente**

Este Autografo De Lei Sob N.º 048/2003, Ficará Afixado No Mural Da  
Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E  
Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Júlio*

Ofício nº 0289/03

Em, 19 de Novembro de 2003.

**Assunto: Autografo de Lei.**

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei 048/03.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
Presidenta

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 045/03 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

**Parágrafo Único-** As áreas de terras de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.

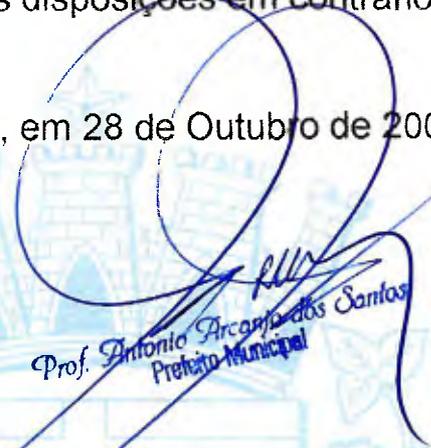


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissão Especial, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Outubro de 2003.

  
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/03**

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Pretende o Poder Executivo Municipal, levar a efeito a construção de mais 50(cinquenta) casas populares, utilizando-se de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal, através de empréstimo, cuja quitação dar-se-á por meio de carnês que serão entregues aos mutuários.

No entanto, faz-se necessário uma área de terras para a execução deste Projeto; razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei para deliberação desse egrégio Legislativo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de Outubro de 2003.

Ofício nº 1564/03

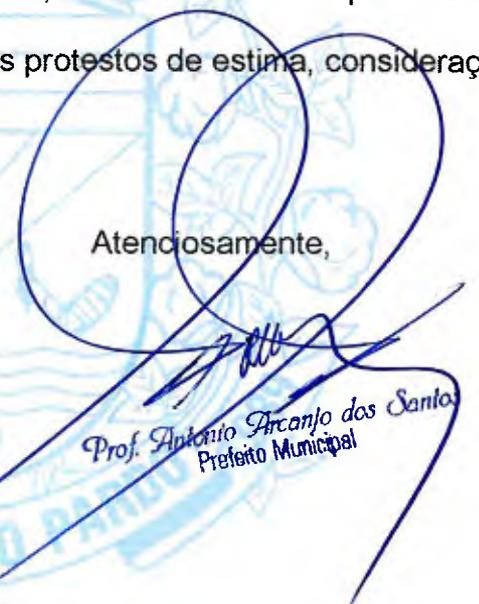
Senhora Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/03**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 045/03, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóveis do perímetro urbano da sêde do município e dá outras providências."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para externar à todos, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**Nº 268 / 03**

**07 / 11 / 03**

  
**Visto**